

**CONTRATO N.º 023/2018**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de implantar a infraestrutura de fibra óptica, fornecer internet e link de dados de 5Mbps para a Unidade da JUCEPA em Ananindeua.

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, inscrita no CNPJ/MF 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata, 1234-São Brás-Belém/PA, neste ato por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º2321650, 3.º via-SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 166.564.768-05;

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Bairro do Reduto, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental n.º 31826/2011, publicado no DOE n.º 194557, em 05/01/2011.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, PAE n.º 2020/273328, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

1.1 De acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93 e alterações, no art.57, inciso II, combinado com o previsto no instrumento originário, fica prorrogado o Contrato n.º.023/2018, por 12 (doze) meses, no período de **20/07/2020 a 19/07/2021**.

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-281 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** [jucepa@jucepa.pa.gov.br](mailto:jucepa@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Conforme reajuste de 6,69% (referente ao IGP-M de abril/2020), o valor da mensalidade do contrato passará de **R\$ 1.066,32 (hum mil e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 1.224,69 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 14.696,28 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, segundo proposta comercial n° 115/2020 – PRODEPA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme parecer n° 414/2020 – PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações orçamentárias:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil  
Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de tecnologia da inform. e comum - PJ  
Fonte de Recursos: 0261 Recursos da Adm. Indireta. (próprios)  
PI: 20700087383c

## CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO ORIGINÁRIO

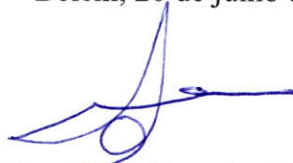
5.1 Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura.

Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 20 de julho de 2020.



**Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt**  
Presidente da JUCEPA



**Marcos Antônio Brandão da Costa**  
Presidente PRODEPA





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO**

**À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020 – SERVIÇO DE T.I -  
ANANINDEUA**



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**1 Objetivo Geral**

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 1.234, São Braz.

**2 Objetivo Específico**

Efetuar 2º Termo Aditivo ao contrato 023/2018 visando prorrogação por prazo de 12 (doze) meses e reajuste de 6,69% (referente ao IGP-M de abril/2020).

**3 Descrição dos Serviços**

Fornecer internet e Link de Dados de 5Mbps para a unidade de Ananindeua.

**4 Responsabilidade das Partes**

**4.1 Cabe à PRODEPA**

**4.1.1** Fornecer os serviços para a JUCEPA conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

**4.2 Cabe à JUCEPA**

**4.2.1** Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada.

**4.2.2** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos equipamentos que forem de propriedade da PRODEPA.

**5 Custos**

<b>5.1 - TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS</b>									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	VI anterior	VI c/ Reajuste
JUCEPA - ANANINDEUA	1	3174	INTERNET	5,0 MBPS	1	12	1	R\$ 682,99	R\$ 728,68
JUCEPA - ANANINDEUA	2	5262	LINK DE DADOS (FIBRA)	5,0 MBPS	1	12	1	R\$ 464,91	R\$ 496,01
<b>TOTAL MENSAL</b>								<b>R\$ 1.224,69</b>	

<b>5.2 - RESUMO</b>	
TOTAL A NUAL SERVIÇOS	R\$ 14.696,28
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 14.696,28</b>



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**6 Condições de Pagamento**

- 6.1** O valor mensal de **R\$ 1.066,32** passará para **R\$ 1.224,69** perfazendo o valor anual de **R\$ 14.696,28**.

**7 Reajuste**

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

**8 Prazo de Execução**

Todos os serviços encontram-se em funcionamento.

**9 Validade da Proposta**

Esta proposta estará válida até o dia 19-07-2020.

**10 Anexos**

**ANS** – Acordo de Níveis de Serviços (Comunicação de Dados).

**11 Considerações Finais**

- 11.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 11.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelos telefones 3344-5496 / 5374 / 5254 / 5240 e WhatsApp (91) 98895-5712 / 98895-5341, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 11.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

- 11.5** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

**Belém, 15 de maio de 2020**

---

**Valber Cordeiro**  
**Gerente de Negócio – GNE - DRI**  
**PRODEPA (Assinatura e Carimbo)**



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**ANEXO ÚNICO**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**  
**(Comunicação de Dados)**

- 1. Padrões de Desempenho e Qualidade:**
- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
  - b. Disponibilidade do circuito;
  - c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
  - d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.
- 1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.
- 1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).
- 1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada =  $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

<b>TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA</b>			
<b>SEQ</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>SLA (H)</b>	<b>DISPONIBILIDADE</b>
1	ANANINDEUA	6h	99,16%

- 1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade e verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:





**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 0115/2020**  
**CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

<b>Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)</b>	<b>Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado</b>
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.